



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000018/2017

CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00028/2016, DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000001/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010078/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TECH MED ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME, REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00028/2016, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. VALDINEI COSTALONGA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.302.633 - SPTC/ES e CPF nº 072.526.487-02, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **TECH MED ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.092.772/0001-87, com endereço na Rua João Magela Luz, nº 325, Bairro Céu Azul, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.580-050, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. WALLACE EUSTÁQUIO DOS ANJOS**, brasileiro, técnico eletrônico, portador do CPF nº 935.209.646-00 e RG nº MG 5.085.933 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Magela Luz, nº 325, Bairro Céu Azul, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, referente a Ata de Registro de Preços nº 00028/2016, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000001/2016, Processo nº 017446/2015, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O APARELHO DE RAIOS X DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste

2.1 - Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de **R\$ 83.108,20 (oitenta e três mil cento e oito reais e vinte centavos)**.

2.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

2.2.1 - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

**4.1** - O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

**4.2** - O presente Contrato terá **duração de até 31 de dezembro de 2017**.

**4.3** - No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

**4.4** - O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

**4.5** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes**

**5.1** - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**6.1** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s)/material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**6.1.1** - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**6.1.2** - Os pagamentos somente serão efetuados após a execução dos serviços, conforme as exigências dos ANEXOS I e II e apresentação do relatório dos serviços prestados.

**6.1.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**6.2** - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**6.3** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**6.4** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**6.5** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**6.6** - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.344 - Melhoria Permanente das Atividades Ambulatoriais e Pronto Atendimento, Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo.

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2.344 - Melhoria Permanente das Atividades Ambulatoriais e Pronto Atendimento, Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções**

**8.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**8.1.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**8.1.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**8.1.3** - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**8.1.4** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**8.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**8.1.5.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**9.3.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes**

**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 10.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda** e nos termos estabelecidos na **Cláusula Sexta**.
- 10.1.2** - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 10.1.3** - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.
- 10.1.4** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1** - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**10.2.2** - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

**10.2.3** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº8.666/93.

**10.2.4** - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

- a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;
- c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

**10.2.5** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**10.2.6** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**10.2.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**10.2.8** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**10.2.9** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**10.2.10** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2.11** - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**11.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado para tais funções, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Garantia**

**12.1** - A empresa deverá emitir a cada serviço realizado laudo técnico informando os procedimentos realizados, sendo que, nos casos de substituição de peças, oferecer garantia de fábrica das peças de no mínimo 06 (seis) meses.

**12.2** - Os serviços deverão ser atestados por técnicos responsáveis da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável**

**13.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Aditamentos**

**14.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**14.2** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação**

**15.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

**16.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 05 de maio de 2017.

---

**VALDINEI COSTALONGA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CONTRATANTE**

---

**WALLACE EUSTÁQUIO DOS ANJOS**  
**TECH MED ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**